



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 Rua Marcos Parente, Nº 155 - CENTRO
 CNPJ: 06553804000102



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000000934	Nº da Inscrição 11000412-4	Nº do Alvará 184/2023	Validade 31/12/2023
------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Contribuinte
Nome: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 01763939000170
RG/Insc
Nome Fantasia: ASCONTA

Endereço
Logradouro: PRACA JOAO LEOPOLDO
Complemento:
Bairro: BOMBA
Cidade: PICOS

Número: 00075
CEP: 64601355
Código IPTU: 000012811
Estado: PI

Atividade Principal
Atividades de contabilidade.

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações
 PAGAMENTO EFETUADO NO BANCO DO BRASIL NO DIA 04/01/2023. AUTENTICAÇÃO: 5.0BC.2F9.C44.0BE.2E9.

Detalhamento da Atividade

Considerando que o contribuinte acima qualificado atende às exigências do art. 90 da lei 1.666, de 14 de Dezembro de 1990. Concedemos a Licença de Funcionamento.

Art. 93 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quanto o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 2º Art. 104 - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou, ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990.

Data de Abertura 23/04/1991	Validador ED073455F8508313 Coordenador da Administração Tributária Portaria Nº 001/2018	Código	Código do ISS 17.00
---------------------------------------	---	--------	-------------------------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO TÉCNICO FISCAL

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 03/01/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

01.763.939/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/01/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.MSBX.TGD6.6TZ6.XMYP.HXFI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/01/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

01.763.939/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/01/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.FW7A.PQT9.MCWM.D9TB.G5ZJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2301030176393900017001

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01.763.939/0001-70	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2023, ÀS 16:31:03
VÁLIDA ATÉ 04/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 435E-70B3-F278-B411-4E74-9DE4-0975-C499



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

INSCRIÇÃO: 01.763.939/0001-70

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/01/2023, às 16:17:15, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

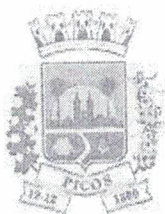


Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: URTWCXDCJ7

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº de Controle: C69807866FB24D25

Cadastro: 000000934 Inscrição Municipal: 11000412-4
Contribuinte: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO CPF/CNPJ 01763939000170
Nome Fantasia: ASCONTA
Endereço: PRACA JOAO LEOPOLDO, 00075 Complemento:
Bairro: BOMBA CEP: 64601355
Cidade: PICOS - PI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código tributário do Município de Picos.

Emissão: 04/01/2023 11:26:12

Validade 04/04/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
Metr. Fiscal da Prefeitura Municipal
Matrícula: 11487



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.763.939/0001-70
Certidão n°: 263084/2023
Expedição: 03/01/2023, às 16:15:56
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALMIR BARBOSA DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.763.939/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALMIR BARBOSA DE ARAUJO**
CNPJ: **01.763.939/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:36 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **0866.43C3.99ED.D79F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.763.939/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/1997
NOME EMPRESARIAL VALMIR BARBOSA DE ARAUJO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCONTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC JOAO LEOPOLDO	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.600-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PICOS	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (086) 4222-270	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **16:27:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.763.939/0001-70

Razão Social: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

Endereço: PCA JOAO LEOPOLDO 75 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122603153825621797

Informação obtida em 03/01/2023 16:29:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REGISTRO DE EMPREGADO

Número: 000013

Empregador

Razão Social: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO CNPJ: 01.763.939/0001-70 Atividade Econômica: 69206
Endereço: PC JOAO LEOPOLDO, 75 SC Código Município: 08007
Bairro: CENTRO Cidade: Picos UF: PI
CEP: 64600-002

Autenticação

Dados Pessoais

3 x 4

Código: 000013 Matrícula e Social: 298-0024
Nome: WELLINGTON SILVA ARAUJO
Pai: ILDEFONSO ARAUJO LEAL Mãe: EDITE SILVA ARAUJO
Nascimento: 12/11/1963 Naturalidade: Picos UF: PI Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Branca
Instrução: Educação Superior completa
Endereço: RUA SAO JOSE, 310 SC Bairro: CENTRO
Cidade: Picos UF: PI CEP: 64601-008
DDD: Fone: DDD: Celular: Email:

Documentos

CTPS Número: 00003610298 Série: 00050 DV: UF: PI Emissão: PIS/PASEP: 209.264.771.23
RG Número: 780669 Emissão: Órgão Emissor: SSP UF: PI CPF: 497.995.254-20
Título: Zona: Seção:
Certif. Militar: Série: Tipo: Categoria:
CSM/OAM: RM/DN/COMAR: Habilitação:
Órgão Classe: Expedidor: UF: Expedição: Validade:

Imigração

Ano de Chegada: Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 01/03/2016 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 001 - CONTABILIDADE COMERCIAL Desligamento:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000001 - JORNADA SEMANAL NORMAL ESCALA:4 - JORNADA
COM HORÁRIO DIÁRIO FIXO E FOLGA FIXA (NO DOMINGO)
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:42 17:30
TER 07:00 12:00 13:42 17:30
QUA 07:00 12:00 13:42 17:30
QUI 07:00 12:00 13:42 17:30
SEX 07:00 12:00 13:42 17:30
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico:

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 03/2016 CBO/Cargo: 142105-GER. ADMINISTRATIVO

Histórico de Salários

Mês/Ano: 03/2016 Valor: 5.189,82	Mês/Ano: 01/2017 Valor: 5.531,31	Mês/Ano: 01/2018 Valor: 5.645,80	Mês/Ano: 01/2019 Valor: 5.839,45
Mês/Ano: 01/2020 Valor: 6.101,06	Mês/Ano: 01/2021 Valor: 6.433,57	Mês/Ano: 01/2022 Valor: 7.087,22	

Férias

Período de Gozo: 02/05/2017 a 31/05/2017	Período Aquisitivo: 01/03/2016 a 28/02/2017
Período de Gozo: 02/05/2018 a 31/05/2018	Período Aquisitivo: 01/03/2017 a 28/02/2018
Período de Gozo: 01/08/2019 a 30/08/2019	Período Aquisitivo: 01/03/2018 a 28/02/2019
Período de Gozo: 07/01/2021 a 05/02/2021	Período Aquisitivo: 01/03/2019 a 29/02/2020
Período de Gozo: 17/01/2022 a 15/02/2022	Período Aquisitivo: 01/03/2020 a 28/02/2021
Período de Gozo: 04/04/2022 a 18/04/2022	Período Aquisitivo: 01/03/2021 a 28/02/2022

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

17

[Handwritten signature]

REGISTRO DE EMPREGADO

Número: 000013

Empregador

Razão Social: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO CNPJ: 01.763.939/0001-70 Atividade Econômica: 69206
Endereço: PC JOAO LEOPOLDO, 75 SC Código Município: 08007
Bairro: CENTRO Cidade: Picos UF: PI
CEP: 64600-002

Autenticação

Férias

Período de Gozo: 14/06/2022 a 28/06/2022 Período Aquisitivo: 01/03/2021 a 28/02/2022

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado



ASCONTA
Informar para decidir



**QUADRO TÉCNICO DE COLABORADORES
2023**

NOME	QUALIFICAÇÃO
FABIÓLA DE MOURA FÉ ALMONDES	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA PÓS GRADUADA EM AUDITORIA CONTROLADORIA PELO FANORTES EXPERIÊNCIA DE 06 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
NATANAEL DE JESUS ROSA	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA PÓS GRADUANDO EM MERCADO FINANCEIRO PELO EAD SENAC EXPERIÊNCIA DE 10 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
LUCILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA PÓS GRADUADA EM AUDITORIA CONTROLADORIA PELO FANORTES EXPERIÊNCIA DE 07 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
MARIA JUCIENE DE ARAUJO LUZ	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA EXPERIÊNCIA DE 22 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
NEILA PIO DE MORAIS	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA UESPI PÓS GRADUADA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MERCADO PELO IFPI EXPERIÊNCIA DE 09 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
JOHN LENNON DOS SANTOS MOURA	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA UESPI POS GRADUADO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MARKETING PELO UNESF EXPERIÊNCIA DE 14 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
MARIA IRACY DE ARAÚJO LUZ	LICENCIADA EM PEDAGOGIA E SUPERIOR PELA UESPI EXPERIÊNCIA DE 21 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA



ASCONTA
Informar para decidir



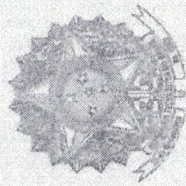
CERTIFICADOS EQUI TÉCNICA

ASCONTA – Assessoria Contábil

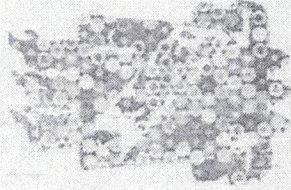
CNPJ nº 01.763.939/0001-70 – Insc. Mun. nº 03.672-4

Praça João Leopoldo, 75 – Centro – CEP 64.601-355 – Picos-PI

Fone: (89) 3422-3106/2270 – e-mail: ascontapublica@outlook.com



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** no Campus/Núcleo "PROF. BARROS ARAUJO" em PICOS - PI, em 18 de Setembro de 2014, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

NATANAEL DE JESUS ROSA

nascido(a) a 13 de Fevereiro de 1991, nacionalidade Brasileiro, naturalidade SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO, cédula de identidade 1471989925 SSP BA e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 04 de Março de 2015.

PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

[Handwritten signature]

DIPLOMADO(A)

REITORIA

Comissão Permanente
 20
 Presidente do Conselho de Administração
 Conselho de Administração

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 222 LIVRO Nº 67
FOLHA Nº 111 REGISTRO ACADÊMICO 1027125
DATA DE REGISTRO 4/3/2015

soni jorge do bue de juro
ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Elizete Santos Nascimento

ELIZONETE SANTOS NASCIMENTO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

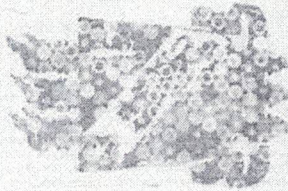
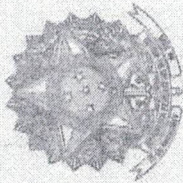
Maria Adélia Costa Leal

MARIA ADÉLIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 15.947 DE 30 DE JANEIRO DE 2015 E
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 30 DE JANEIRO DE
2015.

Comissão Permanente de Licitação
21
63093

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



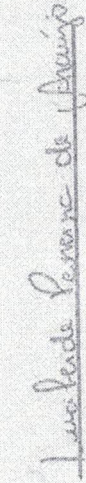
O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** no Campus/Núcleo "PROF. BARROS ARAUJO" em PICOS - PI, em 18 de Setembro de 2014, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

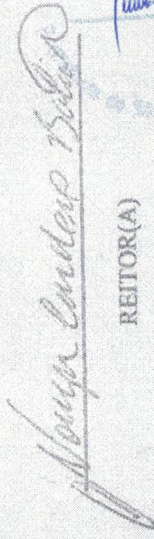
LUCILEIDE PEREIRA DE ARAUJO

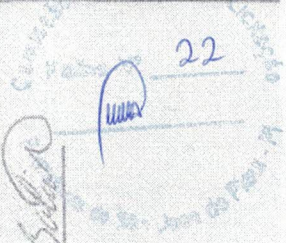
nascido(a) a 13 de Abril de 1990, nacionalidade Brasileira, naturalidade PIO IX - PIAUÍ, cédula de identidade 2961485 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 10 de Fevereiro de 2015.


 PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO


 DIPLOMADO(A)


 REITOR(A)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 137 LIVRO Nº 67
FOLHA Nº 69 REGISTRO ACADÊMICO 1027117

DATA DE REGISTRO 10/2/2015
por parte do curso de graduação

ENCARGADO(A) DOS REGISTROS

Elizete Santos Nascimento

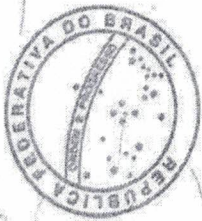
ELIZONETE SANTOS NASCIMENTO
CHIEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Maria Adélia Costa Leal

MARIA ADELIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 15.947 DE 30 DE JANEIRO DE 2015 E
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 30 DE JANEIRO DE
2015.

Comissão Permanente do Livro nº 67
23
62998

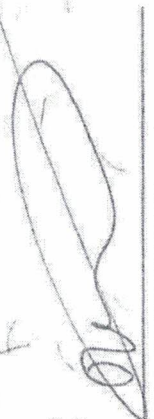


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PIPEL PICO S PETRÓLEO LTDA
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 RAIMUNDO SÁ**



O Diretor do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 2010 e colação de grau em 11 de Fevereiro de 2011, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a **MARIA JUCIENE DE ARAÚJO LUZ**, nacionalidade brasileira, nascida no dia 14 de Março de 1968, natural de Picos- PI, cédula de identidade nº 922.326- PI e outorga - lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Picos, 14 de fevereiro de 2011.


 DIRETOR GERAL

Maria Juciene de A. Luz
 DIPLOMADO

Maria de Jesus Raimundo
 COORDENADOR DE GRADUAÇÃO ACADÊMICA



24

INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR RAMUNDO SA - URSA

Curso: Ciências Contábeis / Bacharelado
Reconhecimento: Portaria Nº 481, publicada no DOU de
23/12/2011

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada
pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria
125 de 09 de março de 1972.

Registro nº 126

Folha nº 63

Data do Registro 18/04/2012

Livro nº 1

Processo nº 21/12

Samuel Ricardo Brito

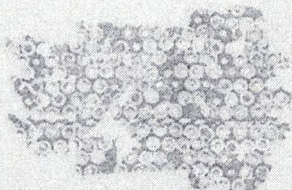
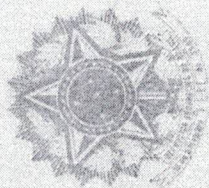
Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Raimundo de Sá Urtiga Filho
Diretor Geral do URSA

0000236

25

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso ADMINISTRAÇÃO no Campus/Núcleo "PROF. BARROS ARAUJO" em PICOS - PI, em 21 de Agosto de 2015, confere o título de BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO a

NEILA PIO DE MORAIS

nascido(a) a 06 de Outubro de 1992, nacionalidade Brasileira, naturalidade PICOS - PIAUÍ, cédula de identidade 3078835 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 13 de Junho de 2016.

Alma de Oliveira Silva

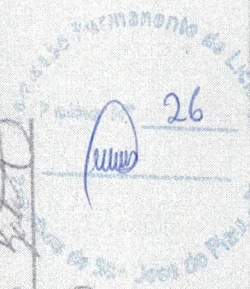
PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Valney Anderson Fátima

REITOR(A)

Neila Pio de Moraes

DIPLOMADO(A)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 817 LIVRO Nº 71
FOLHA Nº 409 REGISTRO ACADÊMICO 1030077
DATA DE REGISTRO 13/6/2016

Sei qual de qual de qual

Stanley M. Meireles TAVARES

STANLEY MEIRELES TAVARES

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Maria Adélia Costa Leal

MARIA ADÉLIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 16.561 DE 02 DE MAIO DE 2016. E
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 03 DE MAIO DE 2016.




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CERTIFICADO

Certificamos que **NEILA PIO DE MORAIS**, filha(s) de **EVILASIO DE SOUZA DE MORAIS** e **ANAYANA PIO DE MORAIS DE MORAIS**, nascida em 06/10/1983, natural de **PIÇARRA**, município do Estado de **GOIÁS**, em **FORMALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MERCADO**, nível de **NONO SEMESTRE**, do curso de **Graduação em Educação**, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - **Campus Picos**, através da **Fred-Educação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, realizou a **matrícula** em **2014/2015**, com **Carga Horária** total de **420** horas.

Assinatura do(a) Responsável

 28



UNIVERSITY	DEPARTMENT	COURSE	SEMESTER	GRADE
UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY	COLLEGE OF ENGINEERING	MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B

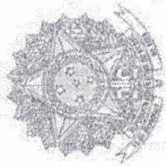
UNIVERSITY	DEPARTMENT	COURSE	SEMESTER	GRADE
UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY	COLLEGE OF ENGINEERING	MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B
		MECHANICAL ENGINEERING	10	B

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

COLLEGE OF ENGINEERING

MECHANICAL ENGINEERING

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ADMINISTRAÇÃO** no Campus/Núcleo "PROF. BARROS ARAUJO" em **PICOS - PI**, em 8 de abril de 2011, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

JOHN LENNON DOS SANTOS MOURA

nascido(a) a 5 de outubro de 1989, nacionalidade Brasileiro, naturalidade **PICOS - PIAUÍ**, cédula de identidade 2877687 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Marcelo de Souza Neto
PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

John Lennon dos Santos Moura
DIPLOMADO

Teresina, 12 de maio de 2011.

Reitor

REITOR

Comissão Permanente de Licitação
Folha 30
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 157 LIVRO Nº 54
79 REGISTRO ACADÊMICO 1018860
DATA DE REGISTRO 12/3/2011

Elizabeth Santos Nascimento

ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Cleuton Silva de Oliveira

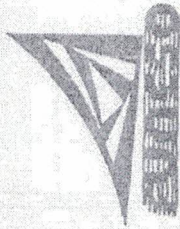
CLEUTON SILVA DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Marcílio José de Sousa Costa

MARCÍLIO JOSÉ DE SOUSA COSTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 13.530 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 31
47764
Assessoria de Licitação do Piau. A



**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA – FUNESO
UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO – UNESF**

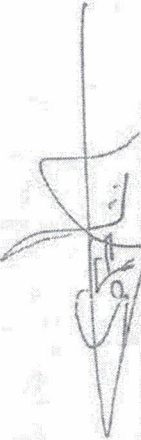
Parecer N° 397 de 07/07/97 CNE, modificado pelo Parecer N° 14 de 06/03/98;
Portaria N° 944 de 15/08/97 DOU de 18/08/97, alterada pela Portaria N° 174 04/03/98 DOU 06/03/98
Campus Universitário da FUNESO, S/N – Jardim Frágoso – Olinda – PE – CEP: 53.660-770
Fones: (081) 3054-1990 – (081) 3054-1984 - CGC 08.905.362/0001-04



NUCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
Resolução CNE – CES nº 01/2007 e Portaria nº 1.180/2004

CERTIFICADO

Certificamos que, **JOHN LENNON DOS SANTOS MOURA**, natural de Picos - PI, nascido (a) em 05/10/1989, RG nº 2.877.687–SSP/PI, concluiu o Curso de Pós-Graduação “**Lafo Sensu**” em **MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MARKETING ORGANIZACIONAL**, realizado no período de novembro de 2015 à abril de 2017, com carga horária total de **420** horas.



Diretor Acadêmico da FUNESO/UNESF

Prof. Sócio da B. Medeiros
Dr. Oprimista Acadêmico
FUNESO / Unesf

Olinda, 6 de dezembro de 2017.

Concluinte



MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MARKETING ORGANIZACIONAL

DISCIPLINAS	CH	NOTAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO
Sistema de Informações de Marketing e Pesquisa	24	8,0	Kary Emanuele Reis Coimbra	Mestre
Gestão da Estratégia Empresarial	24	10,0	Nellany Araújo de Sousa	Especialista
Gestão de Pessoas	24	10,0	Ianatana Ramos Xavier Alencar	Especialista
Gestão Financeira e Finanças em Marketing	16	9,3	Marciel Lopes Lima	Especialista
Metodologia Científica	16	9,8	Nagaçaky dos Santos Lopes	Especialista
Ética e Relacionamento Interpessoal	24	9,8	Jaira Maria Pacheco Lopes	Especialista
Empreendedorismo	30	10,0	Karla Maria Mateus	Especialista
Estratégia de Negociação	24	9,3	Nellany Araújo de Sousa	Especialista
Administração em Marketing	24	8,6	Fabio Carvalho	Especialista
Marketing Contemporâneo	24	9,8	Israéliton Guilherme Barbosa	Especialista
Marketing do Varejo	24	10,0	Luanny Emmanuel O.P. Lopes	Mestre
Gestão de Produtos e Serviços	16	9,0	Pamela Carvalho	Especialista
Logística e Canais de Vendas	24	10,0	Karla Maria Mateus	Especialista
Marketing de Relacionamento	24	10,0	Ianatana Ramos Xavier Alencar	Mestre
Pesquisa de Mercado Segmentado e Comportamento do Consumidor Organizacional	24	10,0	Maysa Mayanne Moraes de Moura	Especialista
Comunicação Integrada de Marketing	24	10,0	Ianatana Ramos Xavier Alencar	Especialista
Plano de Marketing	30	9,8	Orientador (a): Maysa Mayanne Moraes de Moura	Especialista
Monografia: Marketing e relações com o cliente				
Total da Carga Horária	420			

COORDENADOR (A) DO CURSO: Prof.^a MSc. Francisca Pâmela Carvalho Nunes

FUNESQ/UNESF
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
 Registrado sob o nº 11.138 Livro 1 Folha 3
 Ollinda-PE 08/12/2012
 Responsável pelo Registro

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

01. Obtenção de média mínima de 7,0 (sete) em cada disciplina e na Monografia.
02. A disciplina ou a Monografia com nota inferior a 7,0 (sete) inabilita o Curso.
03. A disciplina ou a Monografia reprovada não poderá ser feita em outro Curso de Pós-Graduação
04. A frequência mínima exigida por disciplina é de 75%.
05. O presente Curso está de acordo com a Resolução Nº 01/2001 de CNE/ICES, sob Parecer Nº 278/98 da DEMEC/PE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA no Campus/Núcleo "PROF. BARROS ARAUJO" em PICOS - PI, em 18 de Setembro de 2014, confere o título de LICENCIADA EM PEDAGOGIA a

MARIA IRACY DE ARAÚJO LUZ

nascido(a) a 12 de Janeiro de 1965, nacionalidade Brasileira, naturalidade PICOS - PIAUÍ, cédula de identidade 829805 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 18 de Maio de 2015.

Adriana de Almeida Af.
PROFESSORA(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Maria Iracy de Araújo Luz
DIPLOMADORA(A)

Flávia Anderson Brito R.
REITOR(A)

Comissão Permanente
34



ASCONTA
Informar para decidir



COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE MERCADO ALGUNS CONTRATOS ASCONTA 1998 A 2001

ASCONTA – Assessoria Contábil

CNPJ nº 01.763.939/0001-70 – Insc. Mun. nº 03.672-4
Praça João Leopoldo, 75 – Centro – CEP 64.601-355 – Picos-PI
Fone: (89) 3422-3106/2270 – e-mail: ascontapublica@outlook.com

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 37
(Assinatura)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ano 1.998

01-CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito(PI), estabelecida na Rua Cel Antônio Rodrigues, S/N - Centro - CEP 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito(PI) - CGC(MF): 06.553.770/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ayrton Bezerra, CPF 043.647.674-68.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI.

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviço contábil pelo contratado, a entidade indicada, durante o ano de 1.998 de acordo com o a lei 4.320 de 17 de março de 1.964, como também fornecer as xerox que precisar tirar dentro do escritório, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Reais) e deverá ser liquidado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, cujo pagamento se dará através de Recibo e Nota Fiscal Avulsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento no vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado acrescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete às vezes ir executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras que vierem a ocorrer.

QUARTA - O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte do contratante iniciar-se-á ação cabível.

QUINTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

SEXTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.



SÉTIMA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável ao caso.

OITAVA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

NONA - O contratante pagará anualmente mensalidade extra, pela execução do balanço geral do exercício, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

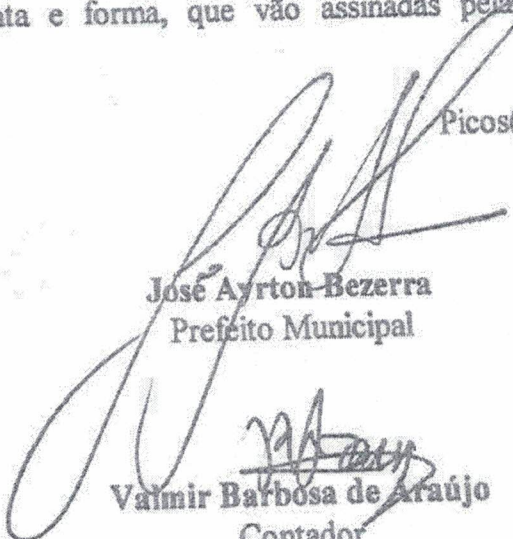
DÉCIMA - Os impressos contábeis e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

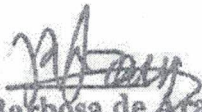
DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste contrato será de 01(um) ano, iniciando-se em 02 de janeiro de 1.998 e se finda em 31 de dezembro de 1.998, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(trinta)dias antes do vencimento.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

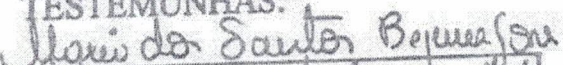
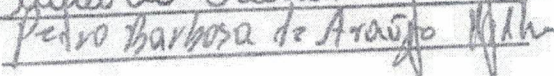
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de janeiro de 1.998


José Ayrton Bezerra
Prefeito Municipal


Valmir Barbosa de Araújo
Contador

TESTEMUNHAS:

ASCONTA - Assessoria Contábil

C.G.C.-MF-01.763.939/0001-70

Praça João Leopoldo, 75 - Centro-Picos-PI

CEP 64.600-000 - FONE: 086.422.3106/422.1330 - Fax: 422.2270



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ano 1.999

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; artigos 81, 82, 1.025, 1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto- Lei nº 9295 de 27 de maio de 1.946, Resolução do CFC nº 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, estabelecida na Rua Santo Antônio S/N - Centro - CEP 64.688-000, na cidade de Vila Nova do Piauí - CGC(MF): 01.612.614/0001-97, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Manoel da Silva, portador do CPF nº. 151.183.383-91.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI.

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços contábeis, como a elaboração de balancetes mensais, balanço anual e demais serviços contábeis a serem executados, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente a quantia de R\$ 1.040,00 (Um Mil e Quarenta Reais), com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, que corresponde a 08(oito) salários mínimos e R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que corresponde a 02(dois) salários mínimos e deverão ser liquidado até o dia dez do mês subsequente ao vencido, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de sessenta dias, de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá. Também, por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços contábeis, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O encerramento da execução dos serviços contábeis será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede do município de Vila Nova do Piauí, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO: a)deverá estar atualizado o serviço contábil até o mês da rescisão inclusive.

OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.99, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela execução do balanço geral do exercício, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

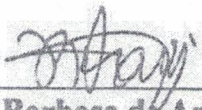
DÉCIMO PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de Janeiro de 1.999



Antônio Manoel da Silva - Prefeito Municipal
Contratante



Valmir Barbosa de Araújo - Contador
Contratado

TESTEMUNHAS:

ASCONTA - Assessoria Contábil
C.G.C.-MF -01.763.939/0001-70
Praça João Leopoldo, 75 - Centro - Picos - PI
CEP 64.600-000 - FONE: 0XX.86.422.3106/422.1330 Fax: 0XX.86-422.2270
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2002

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁVEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, estabelecida na Praça da Liberdade 257 - Centro - CEP 64.548-000, na cidade de Wall Ferraz - CGC(MF): 01.612.612/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. RUBEM NUNES MARTINS, portador do CPF nº. 138.672.373-87.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil, na elaboração de balancetes mensais e balanço anual e organização dos mesmos, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), ou seja o equivalente a dez salários mínimo, sendo R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais), ou seja seis salários mínimos, com recursos provenientes da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) ou seja dois salários mínimos com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) ou seja dois salários mínimos com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO e deverão ser pago até o último dia útil do mês da realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado crescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

Rubem Nunes Martins
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

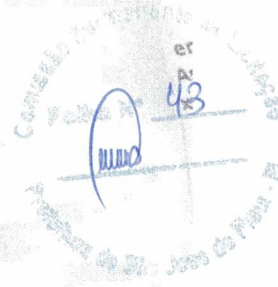
CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2002, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.



Rubem Nunes Martins
Prefeito Municipal

ASCONTA - Assessoria Contábil
C.G.C.-MF -01.763.939/0001-70
Praça João Leopolda, 75 - Centro - Picos - PI
CEP 64.600-000 - FONE: 0XX.89.422.3106/422.1330 Fax: 0XX.89-422.2270



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.004

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81, 82, 1.025, 1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, estabelecida na Rua São João Batista, s/n - Centro - CEP 64.510-000, na cidade de São João da Varjota - CGC(MF): 01.612.676/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA, portador do CPF nº. 159.257.613-49.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopolda, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil, na elaboração de balancetes mensais e balanço anual e organização dos mesmos, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), ou seja o equivalente a dez salários mínimos, sendo R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais), ou seja sete salários mínimos, com recursos provenientes da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) ou seja três salários mínimos com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e deverão ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

§ 1º - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

§ 2º - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos, disposto no art. 389 do Novo Código Civil.

§ 3º - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto nos artigos 476 e 477, do Novo Código Civil. Como também negativar o devedor CONTRATANTE em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito.

§ 4º - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

§ 5º - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

§ 6º - Havendo atraso no pagamento, se aplica o disposto nos arts. 389 e 406 do Novo Código Civil Brasileiro, relativamente a mora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopolda, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos (PI).

§ ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e custos não realizados, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

§ 1º - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir, a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

§ 2º - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a) deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLÁUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

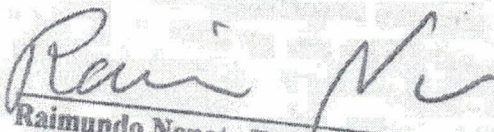
CLÁUSULA NONA - O presente contrato vigorará desde da assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2004.

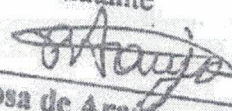
CLÁUSULA DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela execução do balanço geral do exercício, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


Picos(PI), 02 de Janeiro de 2004


Raimundo Nonato Barbosa - Prefeito Municipal
Contratante


Valmir Barbosa de Araújo - Contador
Contratado

TESTEMUNHAS:


Marconio Nobres Araújo
CPF: 482.277.653-00


Francisco Antônio Borges Viana
CPF: 762.523.023-68

45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2.007

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁVEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, estabelecida na RUA ANFRISIO MACEDO, S/N - CENTRO, na cidade de PADRE MARCOS-PI - inscrita no CGC(MF) nº. 06.553.788/0001-40, neste ato representada pelo Sr. VALDO BENEDITO DA SILVA, portadora do CPF 241.035.193-04 e Cédula de Identidade nº 655.506 SSP-PI

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil e Assessoria Pessoal, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 4.550,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), ou seja o equivalente a doze salários mínimo, sendo R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) ou seja sete salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, R\$ 700,00 (Setecentos Reais) ou seja o equivalente a dois salários mínimo, com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, R\$ 700,00 (Setecentos Reais) ou seja dois salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAÚDE, e R\$ 700,00 (Setecentos Reais) ou seja dois salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que deverão ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da

Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2007 considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

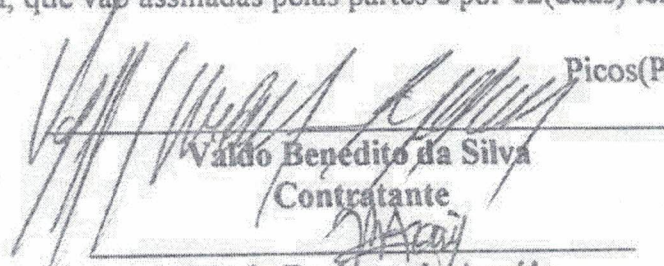
CLAUSULA DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, no mês de dezembro, correspondente ao 13º salário, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.


CLAUSULA 11ª - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de Janeiro de 2.007



Valdo Benedito da Silva
Contratante


Valmir Barbosa de Araújo
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 429.311.203-53



CPF: 265.910.433-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2.008

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, estabelecida na Praça Jalme Leopoldino, 100 - Centro - CEP 64.670-000, na cidade de São Julião - CGC(MF): 06.553.846/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Carlos Xavier Ferreira das Chagas, portador do CPF nº. 439.764.333-49.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0.

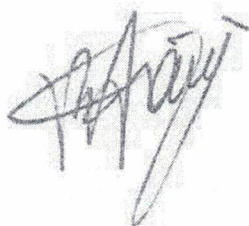
OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil, organização da documentação por unidade orçamentária, elaboração de balancetes mensais e balanço anual e organização dos mesmos, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), sendo R\$ 2.280,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), com recursos provenientes da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS), com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAUDE, e R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e deverão ser pago até o dia dez do mês subsequente do mês da realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa tirada em São Julião para liquidação e pagamento, mediante depósito na conta nº 43.722-0, variação nº 01, Banco nº 001, Agência nº 0254-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 476, do Novo Código Civil.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2008, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.



Comissão de Licitação nº 49
to 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2.011

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, estabelecida na AV. JOSÉ ELPIDIO RAMOS, 101, na cidade de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI - inscrita no CGC(MF) nº. 01.612.570/0001-13, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Oliveira, portador do CPF nº 393.865.703-00.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é assessoria à comissão permanente de licitação no Município de Campo Grande do Piauí, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais), ou seja o equivalente a dois salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIÇÃO, e deverão ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2011, considerando-se automaticamente prorrogado, por mais um período se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

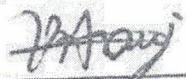
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de Janeiro de 2.011



João Batista de Oliveira
Contratante



Valmir Barbosa de Araújo
Contratado

TESTEMUNHAS:
Francisco Antonio Batista de Almeida - CPF: 762.573.023-68

Marina Valdivia Barbosa Moura CPF: 259.516.881-91



PMWF - 2014

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO INE 001/2014

Carimbo circular: "Carimbo Formatos e Licitação" com o número "51" e uma assinatura manuscrita.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ E A EMPRESA ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ASCONTA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

CONTRATO INE n.º 001/2014

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, situada na Praça da Liberdade, 257, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 428.497.723-72 e Cédula de Identidade n.º 1.138.492 - SSP/PI, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Claro Maria, n.º 321, bairro centro, CEP - 64.548-000, nesta cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, e do outro lado a Empresa ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ASCONTA), C.N.P.J. N.º 01.763.939/0001-70, localizada na Praça João Leopoldo, n.º 75, Bairro Centro, CEP - 64.601-355, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada pelo Contador, o Sr. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, brasileiro, contador, residente e domiciliado na Avenida Anísio da Luz, n.º 1348, bairro Ipueiras, CEP - 64.600-000, na cidade de Picos, Estado do Piauí, portador de Cédula de Identidade n.º 446.896-SSP/PI e inscrito no C.P.F. sob o n.º 243.446.213-87, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação Inexigibilidade n.º 001/2014 de 03/01/2014, fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTA INEXIGIBILIDADE

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de serviços contábeis para a Prefeitura de Wall Ferraz Piauí, Estado do Piauí, cujo objeto está descrito na PROPOSTA DE PREÇOS do CONTRATADO, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

Assinatura manuscrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz, Estado do Piauí
CEP - 64.548-000, email: pmwfp@hotmai.com, www.pmwfp.com
Tel. fax (0**89) 3452-0045 / 0002; ramal 21



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI
GABINETE DO PREFEITO

52
Handwritten signature and stamp in the top right corner.

2.1 - Os recursos financeiros para aquisição, do objeto desta INEXIGIBILIDADE relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Recursos próprios do Município (Recursos próprios do Município/ ICMS /FPM /FMS /FMAS E OUTROS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao Contratado a quantia de R\$ 7.964,00 (Sete Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais), ou seja o equivalente a onze salários mínimo, sendo quatro salários mínimos (R\$ 2.896,00) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, dois salários mínimos (R\$ 1.448,00), com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, dois salários mínimo (R\$ 1.448,00), com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAÚDE e dois salários mínimo (R\$ 1.448,00) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pela Prestação de Serviço de Assessoria Contábil, sendo também um salários mínimos (R\$ 724,00) com recursos da Unidade Orçamentária Secretaria de Administração pela prestação de conta dos programas do FNDE, Fazer SIOPS, SIOPE e SISTN à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Podendo ser renovado, através de Termos Aditivos, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Handwritten signature in the bottom right area.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI
GABINETE DO PREFEITO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao CONTRATADO serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Wall Ferraz (PI), 03 de Janeiro de 2014.

ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALMIR BARBOSA ARAÚJO

Sócio Gerente
ESCRITÓRIO DE ACESSORIA CONTÁBIL (ASCONTA)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. José Joaquim de Almeida Moura
CPF: 1821115-103-00
RG: 1597877 SSP/PI

2. Martha Valdiva Barbosa Moura
CPF: 259.516.881-91
RG: 739.104 SSP-DF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96



54
LUIZ
Câmara Municipal de Paulistana - Piauí

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI E A EMPRESA ESCRITÓRIO DE ACESSORIA CONTÁBIL - ASCONTA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana-PI, CNPJ no. 06.553.796/0001-96, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, GILBERTO JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 145.913.834-15 e a empresa ESCRITÓRIO DE ACESSORIA CONTÁBIL - ASCONTA, CNPJ Nº 01.763.939/0001-70, com sede na Praça João Leopoldo, nº 75, Centro, Picos-PI, representada pelo titular, o Sr. Valmir Barosa de Araújo, CRC PI nº 003553/8-0 portador do CI/RG 446.896-SSP-PI e CPF nº 243.446.213-87, doravante denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, pelo presente termo aditivo, alterar o contrato supra referido nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO, do Contrato Administrativo nº 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA NONA fica prorrogado para 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 002/2015.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste aditivo ao contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana-PI, 03 de janeiro de 2017.

GILBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESCRITÓRIO DE ACESSORIA CONTÁBIL - ASCONTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Edmilson Sousa dos Santos
RG 12578777-72
CPF 007.485.473-02
Mila Rios de Moura
RG 3078835
CPF 039.940.283-70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.799/0001-98



EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

FINALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS, CADASTROS JUNTO AO SICOMV, S-GOV, SIMC E SISCÓN
CONTRATANTE: PREFEITURA, SECRETARIAS E HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI
CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ Nº 06.164.230/0001-09
VALOR: TERÁ SEU VALOR ACRESCIDO DE R\$ R\$ 7.864,00, PARA R\$ 8.227,00 (OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS)
VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 31/12/2019
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/12/2018.

IVANILSON SILVA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.799/0001-98



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulistana, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI.

EMPRESA CONTRATADA: SERCONPREV- SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.540.823/0002-78

VALOR MENSAL: R\$11.723,68 (onze mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da assinatura do contrato, findando em 31 de dezembro de 2019, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/01/2019

Declaração de inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulistana.

Ivanilson Silva da Rocha
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.799/0001-98



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estipulado no Art.25 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 11/01/2019, objeto do Processo nº INEXIG/001/2019, de que trata a Requisição de Sr. Secretário de Administração, de 03/01/2019, AUTORIZO o mesmo a contratar de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa SERCONPREV- SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA emaneada neste expediente.

Em cumprimento ao disposto no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana-PI e Campos-ss.

Paulistana-PI, 18 de Janeiro de 2019.

GILBERTO JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.799/0001-98



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulistana, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL REGIONAL.

CONTRATADA: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO-ME (ASCONTA) CNPJ Nº 01.763.839/0001-70.

VALOR MENSAL: R\$ 15.264,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 07/01/2019 até 31/12/2019, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2019

Declaração de inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulistana.

Ivanilson Silva da Rocha
Presidente da CPL

56
LUIZ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22100645176		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR BARBOSA DE ARAUJO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) OBJIRAS	UF PI	NACIONALIDADE BRASIL	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) PEDRO BARBOSA DE ARAUJO	(mãe) PERPETUA BARBOSA DE ARAUJO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03.03.1961	IDENTIDADE número 445.896	Orgão emissor S S P	UF PI CPF (número) 243.446.213-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA LOGRADOURO - (rua, av, etc.) AV. AIRTON SENA		NÚMERO 1348	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO IPUEIRAS	CEP 64600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PICOS	UF PI		

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **PIAUI**

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME DA EMPRESARIAL VALMIR BARBOSA DE ARAUJO	
LOGRADOURO - (rua, av, etc.) RUA JOÃO LEOPOLDO	NÚMERO 75
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 64600-000 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PICOS	UF PI CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 7412-8/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
Atividades secundárias 7420-9/01	ATIVIDADES DE ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24.03.1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.763.939/0001-70	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF UF	UF	Logo da Junta Comercial Estatuto da Junta Comercial
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) <i>Valmir Barbosa de Araujo</i>				
DATA DA ASSINATURA 08.01.2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valmir Barbosa de Araujo</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLICADO
Junta Comercial do Piauí
Antonio José Pinto da Silva
Diretor Externo/F. Individual
21.01.04

AUTENTI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2004
SOB Nº: 146116
Protocolo: 03/024309-2
Empresa: 22 1 0064517 6
VALMIR BARBOSA DE ARAUJO
Alto
TERESINHA DE JESUS A. LIMA
PROCURADORA (A)

CIC

REGISTRO
13.11.63

REGISTRO
497.955.254.29

CONTRIBUINTE

WELLINGTON SILVA ARAUJO

Wellington Silva Araujo
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REG. GEN. 80.669 DATA 25 Jul 1985

Nome WELLINGTON SILVA ARAUJO

Mãe Ildelfonso Araujo Leal

Edite Silva Araujo

Picos-PI. 12. Nov. 1963.

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Nas. Nº 723, Pis-117, 118-123, Exp.

em Picos-PI, 25 Jul 1985

Wellington Silva Araujo
SECRETARIO DO DIRETOR

1985 2706 20083

2008 ANO 09 1144

57

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO FISCAIS

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Wellington Silva Araujo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

SECRETARIA DE IDENTIFICACAO

Wellington Silva Araujo
CARRERA DE IDENTIDADE